

da escala de férias, nos termos da Deliberação CSDP nº 004/2015, podendo para tanto, adotar a sistemática de tramitação já prevista na Instrução Normativa DPG nº 015/2017 – com as alterações pela IN nº 24/2018 –, que prevê a competência do Coordenador para edição de portaria de férias e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;

V. Manifestar-se, quando do encaminhamento de pedido de licença-prêmio ao Departamento de Recursos Humanos, acerca da existência de prejuízo ou não à continuidade da adequada prestação de serviço, bem como sobre a existência de outro agente da mesma lotado(s) na mesma área ou sede em função ou cargo da mesma natureza que fruirá férias ou licença-prêmio, nos termos do art. 3º da Deliberação CSDP nº 04/2015;

VI. Manifestar-se ou juntar ato que indeferiu, cassou ou deixou de conceder férias ao membro ou ao servidor sob o fundamento da imperiosa necessidade do serviço, quando do encaminhamento de pedido indenização de férias;

VII. Encaminhar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições formuladas pelos órgãos de atuação.

VIII. Encaminhar para análise da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, por meio de memorando fundamentado:

a) Portaria de suspensão ou redução do horário de funcionamento da sede, bem como a alteração do horário de expediente local – observados os limites contidos na Instrução Normativa DPG nº 004/2015 – que deverá estar fundamentada em situações excepcionais de emergência motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, dos agentes ou da população assistida, ou, então, para os dias que incidirem feriados municipais, consoante previsto em Resolução específica; e

b) Portaria de suspensão, redução, ou qualquer outra limitação de atendimentos – incluindo-se o estabelecimento de senhas –, que deverão conter informações acerca do reagendamento dos atendimentos, bem como estar fundamentada em situações excepcionais e imprevisíveis ou em hipóteses de caso fortuito ou força maior.

IX. Zelar pela eficiência e continuidade dos serviços, sejam eles serviços auxiliares ou relativos à prestação de assistência jurídica gratuita, a fim de que a execução das atividades finalísticas da Instituição não sofra descontinuidade;

X. Solicitar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, quando necessário orientações acerca da estrutura física das instalações da Defensoria Pública;

XI. Disciplinar e fiscalizar a utilização dos respectivos espaços físicos e do material de expediente da Sede.

XII. Gerenciar o cumprimento da carga horária dos servidores, comunicando-os sobre a necessidade do cumprimento das normativas institucionais, sobretudo da Instrução Normativa nº 004/2015, e registro do ponto – inclusive no horário de saída –, bem como manter atualizados os registros no banco de horas dos servidores;

XIII. Encaminhar, em despacho ou memorando fundamentado no interesse público à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, os pedidos de requisição de horário especial ou pedido de redução de carga horária formulados pelos servidores, manifestando-se acerca da concordância ou não com o pedido;

XIV. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento informações sobre a necessidade de aquisição de materiais ou serviços, em memorando fundamentado contendo quantitativo e especificação técnica básica do que se requer, após certificação de inexistência dos bens, materiais ou serviços junto ao Departamento de Infraestrutura e Materiais;

XV. Encaminhar à Corregedoria-Geral e à Segunda Subdefensoria Pública-Geral pedidos de orientação acerca do exercício de membros e servidores na atividade-fim;

XVI. Praticar outros atos de gestão, quando autorizados ou determinados pela Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. A fim de garantir a celeridade na tramitação, as hipóteses previstas nos incisos VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e na alínea 'b' do inciso VIII, deverão ser objeto de encaminhamento pelo próprio órgão de atuação, sem tramitação para o Coordenador, quando as instalações estiverem localizadas em prédio diverso da Coordenadoria.

Art. 8º – A designação para Coordenadoria será feita após escolha pelo Defensor Público-Geral em ato no qual conterà o período de duração das funções, o qual poderá ser prorrogado.

Art. 9º – As despesas decorrentes dessa Instrução Normativa correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando vedada a criação de novas despesas dessa espécie no presente exercício financeiro.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Instrução normativa DPG nº 001/2014.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZENOVE

Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia dezois de dezembro de dois mil e dezois, com início às dez horas e trinta e quatro minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos dezois dias de dezembro de dois mil e dezois, com início às dez horas e trinta e quatro minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Eduardo Pião Ortiz Abraão, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedor-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, e o Ouvidor-Geral, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Fernando Redede Rodrigues, Luis Gustavo Fagundes Purgato, Patrícia Rodrigues Mendes e Renata Tsukada (por videoconferência). Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Presidente, Ana Caroline Teixeira. Ausente a membra suplente Francine Faneze Borsato Amorese, por motivo de licença saúde. **EXPEDIENTE – I).** O Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Aprovadas as atas da décima sétima, décima oitava e décima nona reuniões ordinárias. **III)** Sem distribuições. **MOMENTO ABERTO – Não houve manifestações. ORDEM DO DIA – A). UM).** A relatora apresentou o **voto proferido nos autos quinze, cento e trinta e nove, trezentos e noventa e quatro, dois e quatorze, quatrocentos e sessenta e oito, oitocentos e quinze, cinco.** O voto foi aprovado pelo Colegiado, com seis voto favoráveis (Presidente, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Corregedoria-Geral, Conselheira Patrícia, Conselheira Renata e Conselheiro Luis Gustavo) e um voto contrário (Conselheiro Fernando). O interessado estava presente e tomou ciência do conteúdo do voto que está contido nos autos. **DOIS).** Foi apresentado o protocolado **dezois, duzentos e cinquenta e três, trezentos e oitenta e três, cinco.** O Coordenador Jurídico estava presente e explicou que a proposta foi sugerida pelo estagiário do referido setor e que o Ouvidor-Geral foi ouvido. O Ouvidor-Geral lembrou que as discussões sobre as cotas nos concursos iniciaram-se com a gestão da Ouvidora-Geral Santa e sublinhou a importância da equiparação do percentual com as Defensorias de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. O Conselheiro Luis Gustavo destacou ser favorável à alteração e lembrou a importância de estimular os candidatos a prestarem concursos para Defensores Públicos. **Votação:** a proposta foi aprovada unanimemente. **TRÊS).** Sobre os autos **dezois, duzentos e cinquenta e três, oitocentos e vinte e nove, dois** O Coordenador Jurídico contextualizou como a interpretação das indenizações de férias foram realizadas com a Coordenação do Defensor Ricardo Kassama. Destacou que o então Coordenador pautou-se em um precedente do Tribunal de Contas do Estado, de dois mil e onze, para proferir os pareceres jurídicos. Porém, após, o atual Coordenador reanalisou os pedidos, baseando-se na lei complementar estadual da Defensoria Pública, de dois mil e doze. Lembrou que cabe ao Defensor Público-Geral marcar, compulsoriamente, as férias de membros e servidores, com base no artigo quinto, parágrafo quinto, da **deliberação CSDP quatro, de dois mil e quinze**, que segue: “Em caso de omissão do Defensor Público ou do servidor quanto ao disposto no parágrafo quarto deste artigo, será ele instado para supri-la no prazo de dez dias; não o fazendo, as férias serão marcadas de ofício pelo Defensor Público Geral, ressalvada a ocorrência de situação excepcional.” Destacou a importância da Administração controlar os atos públicos, para não ficar sujeita a receber multas, como já houve casos na Defensoria Pública do Paraná. O Conselheiro Luis Gustavo questionou se o Presidente pautou os autos como competência ordinária ou extraordinária do Conselho Superior. O Presidente destacou que entendeu que a competência é extraordinária e compartilhou a responsabilidade com o Colegiado. O Conselheiro Luis Gustavo elogiou a postura do Presidente e solicitou que, na próxima gestão do Conselho Superior, haja o cuidado em analisar o artigo vinte e três (“A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais”) e o artigo vinte e quatro (“A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas”), da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A Presidente da ADEPAR solicitou vista dos autos. **B).** Foi estabelecida a data da remoção referente ao edital DPG cinquenta e oito de dois mil e dezois, para dezoito de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas, na sede administrativa. Foi definido, por solicitação do Conselheiro Luis

Gustavo, que em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte acontecerá a primeira reunião extraordinária do ano, para formação da lista triplíce da Corregedoria-Geral, bem como para posse do Conselho Superior – Biênio dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois **C). ENCERRAMENTO DA SESSÃO** – O Presidente encerrou a reunião às onze horas e cinquenta e sete minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, dezessete de dezembro de dois mil e dezenove.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente do Conselho Superior

Matheus Cavalcanti Munhoz
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Ouvidor-Geral

Fernando Redede Rodrigues
Conselheiro Titular

Luis Gustavo Fagundes Purgato
Conselheiro Titular

Patrícia Rodrigues Mendes
Conselheira Titular

Renata Tsukada
Conselheira Titular

Ana Caroline Teixeira
ADEPAR

Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretária Executiva

8207/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga as Resoluções nº 03, de 31 de janeiro de 2019 e nº 084 de 30 de setembro de 2019, que designou extraordinariamente Defensores Públicos para atuarem na "Operação Alexandria".

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 15.575.876-7:

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 03, de 31 de janeiro de 2019, que designou extraordinariamente, os Defensores Públicos Martina Reiniger Olivero, Natalia Marcondes Stephane, Raphael Gianturco e Thiago Magalhaes Machado, para atuarem nos processos provenientes da "Operação Alexandria", exclusivamente para atuação postulatória, que tramitam perante a 8ª Vara Criminal de Curitiba, durante o afastamento da Defensora Pública natural.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 084, de 30 de setembro de 2019, que alterou a designação extraordinária efetuada pela Resolução 2ª SUB nº 03, de 31 de janeiro de 2019, exclusivamente para substituir o Defensor Público Thiago Magalhães Machado pelo Defensor Público Daniel Alves Pereira, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

8465/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para acompanhar audiências de interrogatório por meio de videoconferência, de presos que estão recolhidos no Presídio Estadual de Piraquara.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Andreza de Lima de Menezes, para acompanhar exclusivamente as audiências de interrogatório dos presos Marcós Rogério Bonim, no dia 10/02/2020, às 15h00 e de Jeter Alves Oliveira, dia 11/02/2020, às 11h00, as quais serão realizadas por videoconferência, nas dependências do Presídio de Piraquara.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

8391/2020

PORTARIA 020/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde à assistente jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 004 de 29 de janeiro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a assistente jurídica abaixo relacionada:

| Nome | Cargo | RG | Dias | Período | |
|-------------------------|--------------------------|----------|------|------------|------------|
| Naianne Carolina Campos | Cargo em Comissão – 02 C | 63069248 | 03 | 29/01/2020 | 31/01/2020 |

Curitiba, 30 de janeiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Paraná

8456/2020

RESOLUÇÃO CSDP Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Calendário das Sessões do Conselho Superior – Primeiro Semestre

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011 e art. 10, VII do Regimento Interno do Conselho Superior,

Considerando o deliberado na 1ª Reunião Extraordinária de 2020,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer a agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referentes ao primeiro semestre de 2020, nos termos do anexo.